



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ex-Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 131/79:

Abre créditos especiais, no montante de 114 909 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 629/79:

Cria um novo alimento de iniciação para perus.

Ministério da Educação:

Decreto n.º 128-A/79:

Cria na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa o curso de licenciatura em Comunicação Social.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 273, de 26 de Novembro de 1979, inserindo o seguinte:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 130/79:

Aprova, para ratificação, a Convenção Postal Universal e o respectivo Protocolo Final.

EX-MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos		Alinea	Rubricas	Em contos	
	Divisão	Classificação			Reforços e inserções	Anulações
	Subdivisão	Funcional	Económica			
02	07	2.03	07.00 44.00 44.09	Encargos gerais da Marinha Despesas gerais Alimentação e alojamento — Espécie Outras despesas correntes: Diversas: 4 Provisão reforços verbas motivo pag. anos findos 6 Despesas com o salvamento do navio <i>Alchemist Emdem</i>	— 7 000 7 000	735 6 265 — 7 000

(Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 22 Outubro de 1979.)

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1979. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 131/79

de 28 de Novembro

Com fundamento no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 114 909 contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Alínea		Ministérios Rubricas	Reforços ou inscrições Em contos
					Número	Alf.		
03	01	02					02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	
							Encargos especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	
							Infra-estruturas comuns NATO	
							Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963:	
							Remunerações certas e permanentes:	
							Pessoal contratado não pertencente aos quadros	
							Remunerações de pessoal diverso:	
							Pessoal de limpeza (tempo completo)	
							Subsídios de férias e de Natal	
							Horas extraordinárias	
							Abonos diversos — Numerário	
							Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	
80	06		8.02.2				Bens duradouros — Construções e grandes reparações	
							Bens duradouros — Material militar:	
							De defesa e segurança	
							De aquartelamento e alojamento	
12	01						Bens não duradouros — Consumos de secretaria	
							Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	
							Aquisição de serviços — Não especificados	
							11 — Ministério da Agricultura e Pescas	
							Contas de ordem	
							Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	
							13 — Ministério do Comércio e Turismo	
							3 — Secretaria de Estado do Turismo	
							Conselho de Inspeção de Jogos	
							Serviços próprios	
							Remunerações certas e permanentes:	
							Pessoal dos quadros aprovados por lei	
							Gratificações certas e permanentes	
							Subsídios de férias e de Natal	
							Horas extraordinárias	
							Abonos diversos — Numerário	
							Abonos diversos — Espécie	
							Deslocações — Compensação de encargos	
							Bens não duradouros — Consumos de secretaria	
							Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Alinea		Ministérios — Rubricas	Reforços — Em contos
					Número	Alf.		
13	08						15 — Ministério da Educação e Investigação Científica	
							2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica	
							Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos	
							Dotações comuns	
							Outras despesas correntes:	
							Diversas:	
80	01		7.01.0				Acordo Luso-Sueco	735
							Outras despesas de capital:	420
							Acordo Luso-Sueco	
							Contas de ordem	
							Fundo de Fomento do Desporto	70 000
								71 155
14							17 — Ministério dos Transportes e Comunicações	
							2 — Secretaria de Estado da Marinha Mercante	
							Inspecção-Geral de Navios	
			8.07.0	14.00			Deslocações — Compensação de encargos (*)	600
								114 909

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual Orçamento Geral do Estado, representativas de aumento de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Receitas correntes:

Capítulo 02 «Impostos indirectos»:

Grupo 03 «Outros»:

Artigo 27 «Fiscalização de actividades comerciais e industriais» Contos 3 004

Capítulo 05 «Transferências»:

Grupo 06 «Exterior»:

Artigo 01 «Estrangeiros» 35 650

Capítulo 07 «Venda de serviços e bens não duradouros»:

Grupo 10 «Diversos — Outros sectores»:

Artigo 06 «Trabalhos de conta de terceiros: serviços de inspecção de navios» 600

Receitas de capital:

Capítulo 14 «Reposições»:

Artigo 01 «Reposições não abatidas nos pagamentos» 1 155

Capítulo 15 «Contas de ordem»:

Grupo 05 «Agricultura e pescas»:

Artigo 06 «Direcção-Geral dos Serviços Veterinários» 4 500

Grupo 08 «Educação e investigação científica»:

Artigo 01 «Fundo de Fomento do Desporto» Contos 70 000
114 909

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do

17 — Ministério dos Transportes e Comunicações

A observação (6) aposta à dotação descrita no capítulo 14, classificação funcional 8.07.0, classificação económica 14.00 «Deslocações — Compensação de encargos», é alterada para:

(6) «Inclui a importância de 1800 contos sujeita a reembolso».

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Promulgado em 8 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Direcção-Geral dos Serviços Veterinários

Portaria n.º 629/79

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de acompanhar a evolução verificada no sector avícola, em particular na

produção de perus, e que os tipos e as características dos alimentos para perus contidos na Portaria n.º 732/73, de 24 de Outubro, já não satisfazem as actuais exigências dos produtores e da indústria de alimentos compostos para animais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, nos termos da alínea d) do artigo 10.º do Decreto n.º 104/78, de 28 de Setembro, sob proposta da Comissão de Alimentação Animal, que ao mapa das designações, tipos e características a que se refere o n.º 1.º do artigo 1.º da Portaria n.º 663/73, de 4 de Outubro, aprovado pela Portaria n.º 732/73, de 24 de Outubro, se acres-

cente um alimento de iniciação para perus, designado por A-165, assim definido:

1.º As características do alimento serão as constantes do quadro anexo a esta portaria.

2.º O teor máximo de água será de 13 %.

3.º Este alimento não poderá acusar a presença de aflatoxinas.

4.º São aplicáveis a este tipo de alimento as disposições contidas no artigo 3.º da Portaria n.º 663/73, de 4 de Outubro, acrescidas, no que respeita ao constante do seu § 4.º, da tolerância de 10 % para os teores de lisina e de metionina + cistina.

Secretaria de Estado do Fomento Agrário, 5 de Novembro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Joaquim da Silva Lourenço*.

QUADRO ANEXO

Designação	Tipo	Características							Limites	
		Percentagem máxima			Percentagem mínima			Percentagens		
		Celulose bruta	Cinza		Proteína bruta	Lisina	Metionina + cistina	Ca	P Total	
			Total	Insolúvel em HCl3N						
A-165	Perus - Iniciação	4,0	10,0	1,5	28,0	1,6	1,0	1,20 a 1,40	0,80 a 1,00	

O Ministro da Agricultura e Pescas, *Joaquim da Silva Lourenço*.